



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2023 que “Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 4.867, de 29 de dezembro de 2015.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo estabelecer a obrigação da Donatária em arcar com todas as obrigações relativas à escritura definitiva e registro do imóvel.

A alteração pretendida, salvo melhor juízo, não encontra nenhum óbice legal, até porque prevê, expressamente, que as despesas correrão por conta da Donatária, preservando, assim, o Município.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura que submeto à superior apreciação.

Montes Claros/MG, 15 de fevereiro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo